



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 145/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

E O CONTRATADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, na cidade de Vera Cruz/RS, tendo como representante legal, por procuração, vide folha 152, **CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN**, gerente de licitações, inscrito no CPF sob nº 031.237.800-90, residente e domiciliado na Rua Emílio Mohr, nº 75, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente contratação visa à aquisição de medicamentos para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Lucena/RS. Especificações e quantidades a serem adquiridas constam no **ANEXO I** do edital que é parte integrante deste processo.

1.2 O local de entrega dos medicamentos é a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos itens **11, 20, 22 e 36** o **valor total de R\$753,90** (setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) restando este como valor total do presente instrumento contratual.

2.2 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de **todos** os itens adjudicados e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitas as entregas.

2.3 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento definitivo do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2021**.

3.2 – O contrato pode ser encerrado a critério da administração após a entrega total dos itens, caso, não haja intenção de acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – A entrega de **TODOS** os produtos ganhos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a homologação do presente certame e recebimento das Notas de Empenho, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município **no horário das 07 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira** ou agendando por telefone no contato: **51 3445-3175**. O envio das Notas de Empenho se dará via e-mail.

4.2 - O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, desde que seja feito de forma motivada, o número de dias será definido acima da motivação apresentada.

4.3 – Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4 – Os itens deverão estar separados conforme cada Nota de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.

4.5 – A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do contrato e da Nota de Empenho.

4.6 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.7 – **No momento da entrega, os produtos, deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE emitido pelo fabricante. Os produtos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a ser fornecido deverá ser emitido no Brasil. Por ocasião da entrega dos medicamentos deverão também ser entregues os Certificados de Registros dos mesmos, emitidos pela Anvisa, ou cópia da publicação no DOU.**

4.7.1 - Referente aos laudos (análise e diluente), estes deverão, obrigatoriamente, ser emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos laudos emitidos pela própria licitante ou terceiros.

4.8 - *No momento da entrega também irá se verificar quanto à validade dos produtos que deve ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.*

4.9 – Se, dentro do prazo, o CONTRATADO não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.12 – *Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.*

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de setembro de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSP. S/A
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROEHLICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol